

Moção - Redução do Valor da Propina de 1º ciclo

O Artigo 2.º da Lei 37/2003 de 22 de agosto que estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior define como um dos objetivos deste financiamento a promoção do “direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais”. De entre os diversos princípios gerais que devem ser contemplados de acordo com a lei constam o da democraticidade, o da universalidade e o da não-exclusão, direitos de acesso conferidos aos cidadãos para que possam, segundo as suas capacidades, aceder ao Ensino Superior, à investigação científica, à criação artística e a todos os mecanismos de financiamento previstos na lei, não podendo ser excluídos dos mesmos por motivos de carência económica. O mesmo diploma refere que os estudantes que frequentam as Instituições de Ensino Superior (IES) devem compartilhar os custos que acarretam para a mesma, nomeadamente através do pagamento de uma taxa de frequência designada por propina. Esta participação, de acordo com o diploma, resulta do serviço que é prestado a estes estudantes e que “deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objetivos que determinaram a sua procura”, revertendo “sem prejuízo da responsabilidade do Estado (...) para o acréscimo de qualidade no sistema”.

O valor da propina é anualmente fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, entre um mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano letivo, e um máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei nº 31/658, de 21 de Novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

Para o ano letivo de 2018-2019, o valor máximo praticado pelas Instituições foi 1.063,47€, à semelhança do que se tem vindo a verificar desde 2015, ano em que foi aprovado o congelamento do teto máximo da propina pela Assembleia da República.

Este montante é fixado para os cursos técnicos superiores profissionais, para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre, tendo concluído um mestrado integrado ou um mestrado cuja conjugação com uma licenciatura seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional. Nos restantes casos e nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor ou pós-graduado, o valor da propina é fixado pelos órgãos competentes das respetivas instituições. Do mesmo modo, no ensino superior privado compete a cada estabelecimento fixar o montante das propinas e demais encargos cobrados aos estudantes.

Atualmente, verificamos que em virtude do sub-financiamento do Ensino Superior que se tem vindo a tornar crónico, resultante da desvalorização política e estratégica do mesmo, a propina não reverte efetivamente para a melhoria do ensino nem das Instituições, mas apenas para a sua tentativa de sobrevivência e manutenção, cobrindo custos de estrutura e gestão corrente. Desde 1992, ano em que ocorreu a sua primeira atualização, aquele que deveria ser, numa lógica social e equitativa, um serviço público tendencialmente gratuito e universal tornou-se progressivamente um mecanismo assente numa ótica de utilizador-pagador que desvirtuou por completo aquela que deveria ser a essência deste sistema: permitir a constante atualização do conhecimento e da inovação tecnológica com vista ao progresso e à melhoria das condições de vida de toda a população. O Ensino Superior deve verdadeiramente servir Portugal, os seus habitantes e contribuir para o seu crescente bem-estar.

A Lei supracitada consagra, de igual forma, que o “Estado deverá assegurar um adequado e justo sistema de acção social escolar”, nomeadamente através da concessão de apoios diretos e indiretos que contemplam bolsas de estudo, o acesso à alimentação e ao alojamento, a serviços de saúde, a outros apoios educativos e de atividades culturais e desportivas, entre outros de natureza particularmente específica que derivam de necessidades educativas especiais, de insularidade e situações de emergência. O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) prevê as condições de atribuição das mesmas com base num limiar de elegibilidade que abrange os estudantes inseridos em agregados familiares cujo rendimento per capita é igual ou inferior a 16 vezes o Indexante de Apoios Sociais, acrescido do valor da propina máxima fixada para o primeiro ciclo de estudos. Atualmente, aproximadamente mais de metade dos estudantes bolseiros recebe apenas o valor da bolsa mínima fixada no valor da propina, o que anula o efeito pretendido da Ação Social e limita-se a financiar, por via indireta, as Instituições. Inúmeras expressões do movimento associativo nacional têm vindo a reivindicar, através de diversas formas e em momentos distintos, a redução do valor da propina e o aumento da dotação orçamental para a Ação Social, medidas claramente diferentes que cumprem papéis distintos no Ensino Superior. As propinas assumem-se enquanto obstáculo à frequência do Ensino Superior e não podem nem devem ser colmatadas por uma Ação Social que se revela insuficiente e esconde a desresponsabilização do Estado face às necessidades das Instituições mas primordialmente dos cidadãos que representa.

Nem todos os países da União Europeia cobram propinas. Os países nórdicos, a título de exemplo, apresentam melhores condições de financiamento do Ensino Superior e, simultaneamente, melhores condições de frequência das Instituições.

Nestes Estados não está estipulado, por lei, a fixação de salário mínimo mais alto, mas ao mesmo tempo, os estudantes não pagam propinas e usufruem de apoios sociais em percentagens mais elevadas. São também os países que mais investem em educação em percentagem do PIB. Pelo contrário, no caso de Portugal em que todos os estudantes pagam propinas, os beneficiários de apoios sociais representam uma proporção significativamente inferior (aproximadamente 20%) e o investimento verificado é claramente escasso.

No Orçamento do Estado para 2019 no âmbito da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, prevê-se a fixação da propina pelas Universidades e pelos Institutos Politécnicos Públicos no limite máximo de duas vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais, estabelecido para o ano letivo 2019/2020. Esta medida resulta numa redução de aproximadamente 20% do valor praticado atualmente com vista ao reforço do ingresso de jovens no sistema. A consequente diminuição das receitas das IES será suportada por receitas gerais a transferir com base no diferencial entre o valor de propinas fixado no presente ano letivo e o valor fixado para o ano letivo 2019/2020. Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, em Comissão de especialidade os grupos parlamentares fizeram aprovar a atualização do limiar de elegibilidade em função do valor estabelecido pela Lei 37/2013, mantendo o número de estudantes bolseiros.

No âmbito destas alterações estruturais, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes presentes no Encontro Nacional de Direções Associativas no Algarve, vêm por este meio:

1. Congratular a tutela pela redução do valor máximo de propinas do primeiro ciclo praticado e posterior atualização do limiar de elegibilidade;

2. Alertar para os constrangimentos e restrições que, não só o valor da propina mas também de outras taxas e custos de frequência continuam a representar para muitas famílias portuguesas;
3. Requerer um aumento das verbas afetas à Ação Social Escolar, atendendo às inúmeras insuficiências que patenteia;
4. Exortar os órgãos competentes para que tenham em atenção as recomendações da análise preliminar do Relatório da OCDE e evidenciem esforços para estudar as práticas europeias que devem servir de exemplo à reestruturação profunda e urgente de que o nosso sistema de Ensino Superior e o modelo de Ação Social carecem;

Faro, 15 e 16 de dezembro de 2018

Proponente: Federação Académica de Lisboa

Destinatários: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Com conhecimento: Direção Geral do Ensino Superior, CRUP, CCISP, grupos parlamentares